



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1452/2024

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2024.

Processo nº 0821994-09.2024.8.19.0001,
ajuizado por

, representado por

Trata-se de Autora com diagnóstico de **epilepsia**, sendo solicitado o exame **eletroencefalograma** (Num. 104007802 - Pág. 5).

Informa-se que o exame **eletroencefalograma** está indicado ao manejo terapêutico do quadro clínico apresentado pelo Autor (Num. 104007802 - Pág. 5).

Quanto à disponibilização, informa-se que o exame pleiteado está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual constam: eletroencefalograma em sono induzido c/ ou s/ medicamento (EEG), eletroencefalograma em vigília e sono espontâneo c/ ou s/ fotoestímulo (EEG) e exploração diagnóstica pelo vídeo-eletroencefalograma com ou sem uso de eletrodo de profundidade, sob os códigos de procedimentos: 02.11.05.003-2, 02.11.05.004-0 e 02.11.05.009-1, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Ressalta-se que o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o Sistema Estadual de Regulação – SER e verificou a inserção em 03 de agosto de 2023, para o procedimento **eletroencefalograma (EEG) simples adulto**, com classificação de risco **amarelo** e, situação **em fila, posição: 1135º**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ.

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde² foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica da Epilepsia.

Ademais, informa-se que, de acordo com o site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, os assuntos passíveis de registro são: alimentos, cosméticos, medicamentos e

¹ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-control-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 19 abr. 2024.

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 19 abr. 2024.



hemoderivados, produtos para a saúde e saneantes. Assim por se tratar de **exame**, o objeto do pleito **não é passível de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA

Enfermeira
COREN 334171
ID. 445607-1

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02